

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 17/2008**

Dá nova redação ao § 4º do art. 121 da Lei Orgânica Municipal, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

AMESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** O § 4º do art. 121 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 121.....*

*§ 1º.....*

*§ 2º.....*

*§ 3º.....*

*§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre serviços de utilidade pública, específicos e transitórios, ou para a utilização de bens públicos para atividades ou festividades, específicas e transitórias, será efetuada por prazo indeterminado e a título precário, sendo formalizada através de portaria.*

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2008.

**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
1º SECRETÁRIO

**Fábio Campanelli**  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*

**ESTA PUBLICAÇÃO ESTÁ CUSTANDO AOS COFRES PÚBLICOS R\$ 18,45**